

Pouso Alegre, 17 de Abril de 2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.433/2023 QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIXAR O VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** “emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.433/2023 tem como objetivo fixar o valor do Cartão Alimentação em R\$ 414,86 (quatrocentos e quatorze reais virgula oitenta e seis centavos) a contar de 1º de abril de 2023, para todos os servidores, exceto aos agentes políticos.

O presente Projeto tem por justificativa, esclarecer que em observância ao art. 8º da Lei Municipal nº 4.586. de 20 d julho de 2007, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.638, de 26 de dezembro de 2007, aplicou-se o índice inflacionário INPC/IBGE acumulado nos últimos dozes meses (ref. Abril de 2022 a março de 2023), totalizando 7,50% (sete virgula cinquenta por cento). Então, o valor do Cartão Alimentação passará de R\$ 385,93 (trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos) para R\$ 414,87 (quatrocentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), a contar de 1º de abril de 2023, para todos os servidores, exceto os agentes políticos.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se

afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.433/2023.**

Vereador Ely da Autopeças
Relator

Vereador Igor Tavares
Presidente

Vereador Dionício do Pantano
Secretário